



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

## **EDITAL - RETIFICADO**

**INEXIGIBILIDADE: 08/2023**  
**LICITAÇÃO GERAL:68/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 05/2023**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1 – O **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**, com fundamento no o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de transporte especializado de pacientes em unidade de terapia intensiva móvel (UTI MÓVEL) para os anos de 2023/2024.

### **2 – OBJETO**

2.1 – Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL)**, com remuneração a preço único constante em tabela de referência e **SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, conforme discriminado no termo de referência – Anexo I.

A finalidade do Credenciamento é atender a demanda dos municípios pertencentes ao CRIS de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados, restringindo-se às especialidades relacionadas nos anexos.

### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar do certame as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CRIS.

3.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.





3.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CRIS.

3.2. Conforme disposto no artigo 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, desde que essas entidades cumpram com os requisitos legais e técnicos necessários.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento as empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;  
b) Suspensas ou Impedidas de licitar e contratar com o Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>1</sup>.

c) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

3.2 – Poderão participar pessoas jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.3 - Poderão participar pessoas jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

**4.3.1 – Para efeitos de regionalidade se entende as seguintes regiões de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde – DRS do Estado de São Paulo:**

**a) DRS IX – Marília.**

## **5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO**

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de 17/08/2023 a 16/08/2024, conforme publicação de extrato do presente edital no site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br), no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

**5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2023/2024, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2023/2024.**

<sup>1</sup> SÚMULA Nº 51 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02).





**5.4 – A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço, podendo recusar novos pedidos de credenciamento.**

5.5 – Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis em <https://abre.ai/gAGO>

5.6– Os prazos de início e término de execução do objeto será de 17/08/2023 a 17/08/2024.

## **6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 – Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço <https://abre.ai/gaQv>

6.2 – Fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

6.3 A proposta deverá conter:

- a) Qualificação da empresa com as informações referente à razão social, número no CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, dados bancários da empresa e identificação do representante legal da empresa;
- b) Municípios consorciados de interesse para os quais deseja ofertar os serviços; e
- c) Serviços ofertados pela empresa, conforme discriminado do Termo de Referência – Anexo I.

## **7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **7.1 – Pessoa Jurídica:**

- a) Requerimento, conforme Anexo I;
- b) Cópia da inscrição no CNPJ;
- c) Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).





- i) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- k) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

### **7.2 Documentos de qualificação econômico-financeira:**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial de empresas, concordata ou certidão positiva de recuperação judicial com comprovação que o plano de recuperação foi homologado, nos termos da Sumula nº 50 do TCESP;

### **7.3 Documentos de qualificação técnica:**

- a) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- b) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- c) Alvará de Funcionamento vigente;
- d) Alvará Sanitário vigente<sup>2</sup>;
- e) Licença Sanitária do(s) veículo(s) que estarão disponíveis para a execução dos serviços conforme objeto desta licitação, em nome da proponente;
- f) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação;
- g) Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);
- h) Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos: I) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador; II) Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio; III) Contrato de Trabalho;

### **7.4 Relação de Profissionais (Anexo V).**

7.4.1 Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

---

<sup>2</sup> No que se refere a apresentação de alvará sanitário e apresentação do CNES, fica estabelecido que os licitantes que não possuírem o Alvará Sanitário e a Ficha do CNES deverão prestar os serviços obrigatoriamente em estabelecimentos de saúde pública designados pela contratante, utilizando-se de fichas CNES e Alvarás Sanitários do contratante ou entidade parceira para este fim, podendo ser substituída de imediato pelo contratado durante a vigência contratual.





7.4.2 Declarações de idoneidade (conforme modelo do Anexo III deste Edital) e de Inexistência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo IV). As declarações deverão ser digitadas ou datilografadas.

7.4.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope.

## **8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

8.1 – Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br).

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa oficial do Estado pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br) e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

## **9 – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO**

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS, prevista no Anexo de Referência I.

**9.2 - O prazo de execução será entre 17/08/2023 a 17/08/2024, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;**

9.3 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2023/2024:

**Órgão Orçamentário – Consórcio de Saúde**  
**Unidade 01 – Administração**  
**Dotação: 3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE**  
**JURÍDICA**





## **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**

**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**

Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã

CNPJ – 07833463/0001-83

9.4. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

### **10 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

10.1 Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CRIS, bem como àqueles que porventura ingressarem no CRIS e o próprio CRIS e nas cidades que compõem os hospitais de referência da região e do estado.

10.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONSÓRCIO, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

10.3 – A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

### **11 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 – Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

### **12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CRIS – Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, através das Secretarias de Saúde dos Municípios dele Consorciados, oferecendo-lhes TRANSPORTE ESPECIALIZADO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL (UTI MÓVEL), de acordo com o requisitado, conforme anexo(s) constantes do edital.

12.2. Os atendimentos deverão ser realizados nos municípios integrantes do CRIS presentes no preâmbulo deste Edital, bem como àqueles que porventura ingressarem no CRIS e o próprio CRIS e nas cidades que compõem os hospitais de referência da região.

12.3. Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CRIS, expedida individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde, juntamente com o pedido médico anexado.

12.4 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

12.5 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.





### **13 – DO FATURAMENTO**

13.1 – A competência para faturamento das guias de autorizações de serviços será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

13.2 – O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

13.3 – O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

13.4 – Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

13.5 – Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

13.6 – Os documentos recebidos após a datas determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 – Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

### **14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1 Os valores dos serviços objeto deste credenciamento estão estabelecidos no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

14.2 Os valores constantes dos anexos, foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e Consórcios de Saúde vizinhos a este, assim sendo, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

#### 14.3 Quanto ao início do Pagamento

14.3.1 O pagamento do km rodado, se inicia do endereço informado no alvará de funcionamento da sede ou filial mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS.





14.3.2 Tendo mais de um ponto de referência de ambulância, o pagamento do km rodado, se iniciará do endereço informado no alvará de funcionamento da sede ou filial mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS.

14.3.3 A empresa que tiver filial (ambulâncias) em diversas localidades (municípios) o pagamento do km rodado será da base (ambulância) mais próxima do município de Tupã ou do município consorciado ao CRIS, independentemente do local em que a ambulância se encontre.

**14.4 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.**

14.4.1 O credenciado encaminhará ao CRIS até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, quando as mesmas estiverem vencidas, no processo de credenciamento ou em serviços posteriores.

14.5 A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

14.6 Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

14.7 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

14.8 – O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.9 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

## **15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário – Consórcio de Saúde  
Unidade 01 – Administração  
Dotação: 3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA







## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

16.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.3. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

16.4. No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

## **17 – RECURSOS**

17.1 – É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.2. – A critério da Administração poderá ser aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 – Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

## **19 – ANEXOS**

19.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I – Anexo de referência

II - Modelo de requerimento para credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V - Relação de profissionais;

VI - Informe da prestação de serviços;

VII – Contrato de Execução de Serviços (Minuta);

VIII – Modelo de procuração.





**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Itapicurus, nº 625 - CEP 17.600-290 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

Tupã, *data em sistema.*

**Alexandre Martinez Ignatius**  
Secretário Executivo  
*Assinatura eletrônica à margem*





**CONSORCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE TUPA**  
RUA ITAPICURUS, Nº 625 - CENTRO - CNPJ: 07.833.463/0001-83  
TUPA/SP - CEP 17.600-290  
FONE: (14) 3496-4737



CÓDIGO DE ACESSO  
F79AAD1FF375485C8916A8E969B64F9F

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cris.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F79AAD1FF375485C8916A8E969B64F9F>